



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 12/2025

Parecer jurídico n.º 30/2025

"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e abertura de Crédito Especial no orçamento - programa para o Exercício de 2025"

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, que dispõe, sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e abertura de Crédito Especial no orçamento - programa para o Exercício de 2025.

A norma ora debatida, destina-se a inclusão de dotação para o setor da Assistência, com recursos financeiros de transferência - Fundo a Fundo do Governo Estadual, Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para custear as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Fortalecimento de Vínculo para idosos, visando sua qualificação.

Pois bem, a Justificativa, apresentada, menciona que tal projeto é de grande valia para manutenção do CCI do Município, tendo como princípios básicos a equidade e integralidade das ações sociais prestadas aos idosos.

Analizando o mérito, tal norma atende o disposto, no art. 29, V, do Regimento Interno deste Poder, não vislumbrando neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 03 de abril de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920